



ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

DESPACHO Nº 29/PRES/2020

VALOR DA PROPINA DOS CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE PARA O ANO LETIVO 2020/2021

ESTUDANTES NACIONAIS - CTeSP, 1º E 2º CICLOS DE ESTUDOS

Considerando o Despacho n.º 3341/2018 de 4 de abril, referente ao Regulamento Pagamento de Propinas da ENIDH, bem como a deliberação do Conselho Geral da ENIDH, na sua reunião de 29/6/2020,

Determino:

1. Tendo em consideração o disposto no artigo 233.º da Lei nº 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), para os cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e cursos de 1º Ciclo (licenciaturas), o valor de propina anual para o ano letivo 2020/2021 é de 697€;
2. Para os cursos de 2º Ciclo (mestrados), o valor da propina anual para o ano letivo 2020/2021 é de:
 - a. 1200 € (1º ano)
 - b. 495 € (2º ano)
3. Os trabalhadores docentes e não docentes da ENIDH, que frequentem cursos superiores ministrados na Escola (Cursos CTeSP e cursos de 1º Ciclo e 2º Ciclo), podem beneficiar de uma redução do valor da propina, desde que tenham aproveitamento escolar. O valor a pagar no ano letivo 2020/2021 será, de acordo com o disposto no artigo 234.º da Lei nº 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), o valor da propina mínima, ou seja 495€.

Regras de aplicabilidade:

- 3.1 A redução do valor da propina, só poderá ser atribuída durante o período normal de duração do ciclo de estudos que o trabalhador estiver a frequentar;
- 3.2 Entende-se por aproveitamento escolar, a realização de pelo menos 60% do número de créditos ECTS do ano letivo para o qual é requerida a redução do valor da propina;
- 3.3 O requerimento a solicitar a redução do pagamento do valor da propina, deve ser apresentado até 31 de outubro de cada ano letivo.

4. Tendo em consideração o disposto no artigo 235.º da Lei nº 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), o pagamento da propina anual é efetuado em dez prestações.
5. Em casos devidamente fundamentados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da ENIDH, e ouvido o Conselho de Gestão, poderá ser autorizado o pagamento das propinas em número de prestações superior ao fixado no ponto anterior.

ENIDH, 15 julho de 2020

O Presidente da ENIDH



(Luís Filipe Baptista)